8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 05 de dezembro de 2025.

OFÍCIO Nº. 421/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa abaixo discriminada, o Projeto de Lei nº. 083/2025 que altera a redação da Lei Municipal nº. 2.409/2023, para dispor sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.05 11:44:45 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebi: 05/12/25
Ass: SCastilholi
Sergio C. de Abreu Castilholi
Secretaria Geral
Mat. 071-1

PROJETO DE LEI Nº 083/2025

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93, §1º DA LEI MUNICIPAL N. 2.409/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 93, §1º da Lei Municipal n. 2.409/2023, *que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 93.** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
>
> **§ 1º.** No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao valor de ***2 (dois) salários mínimos nacional,*** que será devidamente reajustado anualmente, em conformidade com o índice aplicado ao servidor público municipal. ***NR***

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026,** revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.05 12:06:04 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 083/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Pretende-se, por meio do presente Projeto de Lei nº 083/2025, que visa a alteração do artigo 93, §1º da Lei Municipal nº. 2.409/2023, *que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, tendo o condão de atualizar monetariamente a remuneração dos membros vinculados ao Conselho Tutelar do Município de São José do Calçado/ES.

Por oportuno, a presente proposta busca adequar o vencimento dos Conselheiros Tutelares à realidade atual do Município, garantindo-lhes condições mínimas e dignas para o desempenho de suas funções, que são de alta relevância social e constitucional, conforme solicitado através de ofício da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para além disso, consabido que o Conselho Tutelar exerce papel essencial na defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990). Suas atribuições exigem disponibilidade, dedicação permanente, atuação em situações de risco, conflitos familiares, urgências e demandas contínuas que impactam diretamente na proteção social básica e especial do Município.

Portanto, a adequação legislativa, ora proposta, fixa a remuneração em **2 (dois) salários mínimos nacionalmente vigente,** proporcionando, por conseguinte, na

valorização destes profissionais, que exercem relevante papel social na tutela dos direitos inerentes à Criança e Adolescente em nosso município, cuja atuação é indispensável para a efetividade da política municipal de proteção integral e criança e adolescente, equiparando-se aos parâmetros remuneratórios condignos e equivalentes adotados por outros municípios.

Por fim, insta salientar que efeitos financeiros da presente medida, estarão vigentes a partir de **1º (primeiro) de janeiro do ano de 2026**, assegurando o tratamento isonômico dispensado à atual composição do Conselho Tutelar.

Desta feita, considerando que a presente proposta assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la com a maior brevidade possível, submeto o presente Projeto de Lei nº 083/2025, à apreciação desta Egrégia Edilidade, rogando pela sua apreciação, nos termos previstos pelo 54 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Por todo o exposto e considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, e na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.05 12:05:42 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de São José do Calçado – ES

São José do calçado – es, 19 de novembro de 2025.

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 002/2025/CMDCA/SJC/ES

Ao Prefeito Municipal de São José do calçado – ES, Sr. Antonio Coimbra de Almeida.

Assunto: Resposta ao Ofício de nº 400/2025/GAB/PMSJC

Com nossos cordiais cumprimentos e votos de elevada estima e distinta consideração, o CMDCA vem através deste se manifestar acerca do que hora foi solicitado no Ofício de nº 400/2025/GAB/PMSJC.

Considerando a SEÇÃO XXII da Lei Municipal nº 2.409/2023 que dispõe acerca "DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS" dos membros do Conselho Tutelar do município de São José do Calçado – ES;

Considerando o Artigo 93 do supracitado dispositivo legal;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.409/2023 foi alterada pela Lei 2.439/2023 em seu Art. 93 parágrafos 1º e 2º;

Considerando que somente os parágrafos 1º e 2º do Art. 93 da Lei 2.409/2023 sofreram alteração dada pela Lei municipal nº 2.439/2023;

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de São José do Calçado – ES

Considerando que o parágrafo 3º da Lei 2.409/2023 permaneceu intacto e estabelece que " A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-à na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.";

Considerando se tratar de ato discricionário da Administração Pública Municipal;

Diante de tudo que acima foi exposto e com fundamentação firmada nas Leis Municipais nº 2.409/2023 e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 2.439/2023, este conselho entende por não haver óbice acerca de ato discricionário da Administração Pública Municipal para que tome as devidas atitudes no tocante à remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de São José do Calçado – ES.

Atenciosamente,

MARIA DOLORES PIMENTEL DE REZENDE

Presidente do CMDCA

LEONARDO OLIVEIRA MARÇAL

Vice-Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 demaio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	109.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	**258.042,20**
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	**44.188.122,95**
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	**44.446.165,15**
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	**44.446.165,15**
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	**44.446.165,15**
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	**64.553.834,85**

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	113.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	**268.363,89**
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	**45.955.647,87**
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	**46.224.011,76**
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	**46.224.011,76**
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	**46.224.011,76**
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	**66.775.988,24**

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.09 10:40:37 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	117.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	**267.847,80**
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	**45.867.271,62**
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	**46.135.119,43**
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	**46.135.119,43**
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	**46.135.119,43**
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	**70.864.880,57**

- ***Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.***

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.09 10:40:52 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR**	
Receita Corrente Líquida ***(Projetada)***	102.746.407,11	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	44.188.122,95	43,01%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	**44.446.165,15**	**43,26%**
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.483.059,84	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.708.906,85	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	49.934.753,86	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR**	
Receita Corrente Líquida ***(Projetada)***	106.497.857,15	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	45.955.647,87	43,15%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	**46.224.011,76**	**43,40%**
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.508.842,86	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	54.633.400,72	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	51.757.958,57	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028

LRF, art. 48 - Anexo 6 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR**	
Receita Corrente Líquida ***(Projetada)***	110.544.775,72	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	45.867.271,62	41,49%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	**46.135.119,43**	**41,73%**
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.694.178,89	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	56.709.469,95	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	53.724.761,00	48,60%

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.09 10:41:08 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Antonio Coimbra de Almeida, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II doart. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário–Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 09/12/2025.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.09 10:41:39 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado